

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 82/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 1: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: RUA MARINA LA REGINA, 227 – 3°. ANDAR – SALAS 11 A 15 – CENTRO – POÁ/ SP – CEP: 08550-

210.

CNPJ: 57.142.978/0001-05

Representante Legal: WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Correio eletrônico: minasgerais@brasoftware.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - LICENÇAS MICROSOFT, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	COD. CATMAS	DESCRITIVO	PART NUMBER (SKU)	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (36 Meses)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (36 MESES)
	104353	O365 E1 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	T6A- 00024	46.000	1.656.000	R\$ 37,02	R\$ 61.305.120,00

	1			1	1	1
140058	O365 E1 PLUS EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	XUA- 00001	9.550	343.800	R\$ 90,16	R\$ 30.997.008,00
141496	O365 E1 FUSL NO TEAMS SUB PER USER	EP2- 07421	9.140	329.040	R\$ 37,84	R\$ 12.450.873,60
104647	O365 E3 EXISTING CUSTOMER SUB PER USE	AAA- 10842	24.075	866.700	R\$ 112,83	R\$ 97.789.761,00
112836	O365 E5 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	SY9- 00004	513	18.468	R\$ 185,56	R\$ 3.426.922,08
113590	M365 F3 FULLUSL SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR	JFX- 00003	46.995	1.691.820	R\$ 38,08	R\$ 64.424.505,60
139882	M365 F3 NO TEAMS SUB PER USER	EP2- 07428	8.780	316.080	R\$ 35,57	R\$ 11.242.965,60
113603	M365 E3 UNIFIED EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	AAD- 33204	34.950	1.258.200	R\$ 176,61	R\$ 222.210.702,00
139890	M365 E3 FUSL NO TEAMS SUB PER USER	EP2- 07458	9.190	330.840	R\$ 164,81	R\$ 54.525.740,40
113611	M365 E5 ORIGINAL EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	AAA- 28605	8.070	290.520	R\$ 288,06	R\$ 83.687.191,20
139904	M365 E5 UNIFIED EXISTING CUSTOMER SUB PER USER	AAD- 33168	823	29.628	R\$ 280,45	R\$ 8.309.172,60
113360	O365 EXTRA FILE STORAGE SUB ADD-ON EXTRA STORAGE 1 GB	6WT- 00001	255.098	9.183.528	R\$ 0,99	R\$ 9.091.692,72
140112	TEAMS ENTERPRISE SUB PER USER	EP2- 07387	11.240	404.640	R\$ 29,13	R\$ 11.787.163,20
140120	TEAMS PREMIUM INTRODUCTORY PRICING SUB PER USER	WFI- 00005	2.800	100.800	R\$ 55,48	R\$ 5.592.384,00
140155	TEAMS ROOMS PRO SUB PER DEVICE	V9B- 00001	216	7.776	R\$ 195,33	R\$ 1.518.886,08
140171	M365 COPILOT SUB ADD-ON	83I-00001	8.423	303.228	R\$ 186,83	R\$ 56.652.087,24
141763	PLANNER P1 SUB PER USER	TRS- 00002	1.175	42.300	R\$ 41,51	R\$ 1.755.873,00

140074	PLANNER & PROJECT P3 SUB PER USER	7LS- 00002	1.007	36.252	R\$ 124,52	R\$ 4.514.099,04
140090	PLANNER & PROJECT P5 SUB PER USER	7SY- 00002	288	10.368	R\$ 228,28	R\$ 2.366.807,04
91871	POWER BI PRO SUB PER USER	NK4- 00002	15.235	548.460	R\$ 41,45	R\$ 22.733.667,00
112860	O365 E1 EXISTING CUSTOMER SU O365 F3 PER USER	T6A- 00052	10.000	360.000	R\$ 30,29	R\$ 10.904.400,00
113140	O365 E3 EXISTING CUSTOMER SU O365 E1 PER USER	AAA- 10906	16.120	580.320	R\$ 65,42	R\$ 37.964.534,40
141518	EXCHANGE ONLINE KIOSK SUB PER USER	7TC- 00001	9.550	343.800	R\$ 9,76	R\$ 3.355.488,00
141526	EXCHANGE ONLINE P1 SUB PER USER	TRA- 00047	9.102	327.672	R\$ 16,59	R\$ 5.436.078,48
141534	EXCHANGE ONLINE P2 SUB PER USER	TQA- 00001	72	2.592	R\$ 33,18	R\$ 86.002,56
141542	EOA EXCHANGE ONLINE SUB PER USER	4DS- 00001	22.500	810.000	R\$ 10,16	R\$ 8.229.600,00
112844	CCAL BRIDGE O365 SUB PER USER	AAA- 12414	5.500	198.000	R\$ 12,17	R\$ 2.409.660,00
112879	EMS E3 ALNG SUB PER USER	AAA- 10732	28.895	1.040.220	R\$ 42,63	R\$ 44.344.578,60
126128	EMS E5 SUB PER USER	CE6- 00003	3.150	113.400	R\$ 66,40	R\$ 7.529.760,00
140198	DEFENDER O365 F1 SUB PER USER	WAJ- 00001	8.000	288.000	R\$ 4,96	R\$ 1.428.480,00
126136	DEFENDER O365 P1 SUB PER USER	KF5- 00002	44.000	1.584.000	R\$ 6,57	R\$ 10.406.880,00
140260	DEFENDER ENDPOINT P1 DEVICE SUB	NXB- 00001	2.600	93.600	R\$ 8,39	R\$ 785.304,00
140279	DEFENDER ENDPOINT P1 SUB PER USER	I1F-00004	6.000	216.000	R\$ 8,39	R\$ 1.812.240,00
140287	DEFENDER ENDPOINT P2 SUB PER USER	QLS- 00003	17.600	633.600	R\$ 14,48	R\$ 9.174.528,00
139939	DEFENDER ENDPOINT SERVER SUB	1NZ- 00004	100	3.600	R\$ 14,48	R\$ 52.128,00
139963	DEFENDER EXPERTS XDR SUB PER USER	NL8- 00001	100	3.600	R\$ 27,53	R\$ 99.108,00

139947	DEFENDER EXPERTS HUNT SUB PER USER	NL1- 00001	2.500	90.000	R\$ 4,81	R\$ 432.900,00
139955	DEFENDER EXPERTS XDR SU DEFENDER EXPERTS HUNT PER USER	NL8- 00002	100	3.600	R\$ 22,71	R\$ 81.756,00
140007	DEFENDER VULNERABILITY MANAGEMENT AO SUB PER USER	NM1- 00001	1.600	57.600	R\$ 8,32	R\$ 479.232,00
140015	M365 E5 SECURITY SUB PER USER	PEJ-00002	9.500	342.000	R\$ 51,91	R\$ 17.753.220,00
140066	M365 E5 IP & GOVERNANCE SUB PER USER	1C9- 00002	4.010	144.360	R\$ 29,07	R\$ 4.196.545,20
140031	M365 E5 COMPLIANCE SUB PER USER	PEP- 00002	4.510	162.360	R\$ 49,82	R\$ 8.088.775,20
140082	M365 E5 EDISCOVERY & AUDIT SUB ADD- ON	1CC-0001	5.015	180.540	R\$ 24,91	R\$ 4.497.251,40
140139	M365 F5 COMPLIANCE SUB ADD-ON	8RL- 00005	10	360	R\$ 37,90	R\$ 13.644,00
140147	M365 F5 SECURITY + COMPLIANCE SUB ADD-ON	8RU- 00005	10	360	R\$ 61,59	R\$ 22.172,40
140163	M365 F5 SECURITY SUB ADD-ON	8RQ- 00005	10	360	R\$ 33,58	R\$ 12.088,80
140368	ENTRA ID GOVERNANCE SUB PER USER	ZWI- 00004	30	1.080	R\$ 24,04	R\$ 25.963,20
140333	ENTRA ID GOVERNANCE F2 FLW SUB PER USER	EP2- 08185	10	360	R\$ 14,86	R\$ 5.349,60
140341	ENTRA ID GOVERNANCE P2 SUB PER USER	ZWJ- 00004	10	360	R\$ 13,72	R\$ 4.939,20
140350	ENTRA ID P1 SUB PER USER	3R2- 00002	1.010	36.360	R\$ 19,67	R\$ 715.201,20
140376	ENTRA ID P2 SUB PER USER	6E6-00003	610	21.960	R\$ 30,88	R\$ 678.124,80
140392	ENTRA PRIVATE ACCESS SUB PER USER	EP2- 04452	501	18.036	R\$ 27,74	R\$ 500.318,64
140414	ENTRA SUITE P2 SUB ADD-ON	EP2- 04963	500	18.000	R\$ 49,94	R\$ 898.920,00
140422	PRIVA RISK SUB PER USER	INI-00010	500	18.000	R\$ 18,38	R\$ 330.840,00
140317	D365 CONTACT CENTER AO SUB ADD-ON	EP2- 18775	56	2.016	R\$ 499,42	R\$ 1.006.830,72

	T =	T T				T
140430	D365 CONTACT CENTER DIGITAL AO SUB ADD-ON	EP2- 18778	1.166	41.976	R\$ 416,19	R\$ 17.469.991,44
140449	D365 CONTACT CENTER DIGITAL SUB PER USER	EP2- 18777	50	1.800	R\$ 527,16	R\$ 948.888,00
140457	D365 CONTACT CENTER SUB PER USER	EP2- 18774	10	360	R\$ 610,41	R\$ 219.747,60
140465	D365 CONTACT CENTER VOICE AO SUB ADD-ON	EP2- 18783	116	4.176	R\$ 416,19	R\$ 1.738.009,44
140473	D365 CONTACT CENTER VOICE SUB PER USER	EP2- 18782	10	360	R\$ 527,16	R\$ 189.777,60
140481	D365 CUSTOMER INSIGHTS ATTACH SUB	16B- 00001	6	216	R\$ 4.883,26	R\$ 1.054.784,16
140490	D365 CUSTOMER INSIGHTS DATA T1 UNIFIED PEOPLE SUB ADD-ON	8KS- 00001	1	36	R\$ 9.777,53	R\$ 351.991,02
140503	D365 CUSTOMER INSIGHTS DATA T2 UNIFIED PEOPLE SUB ADD-ON	8KT- 00001	8	288	R\$ 7.324,88	R\$ 2.109.565,44
140511	D365 CUSTOMER INSIGHTS DATA T3 UNIFIED PEOPLE SUB ADD-ON	8KU- 00001	119	4.284	R\$ 4.883,26	R\$ 20.919.885,84
140520	D365 CUSTOMER INSIGHTS JOURNEYS T1 INTERACTED PEOPLE SUB ADD-ON	6BL- 00001	1	36	R\$ 1.220,81	R\$ 43.949,16
140538	D365 CUSTOMER INSIGHTS JOURNEYS T2 INTERACTED PEOPLE SUB ADD-ON	6BS- 00001	8	288	R\$ 1.464,97	R\$ 421.911,30
140546	D365 CUSTOMER INSIGHTS JOURNEYS T3 INTERACTED PEOPLE SUB ADD-ON	8J3-00001	155	5.580	R\$ 2.441,62	R\$ 13.624.239,60
140562	D365 CUSTOMER INSIGHTS USER LICENSE SUB PER USER	8KW- 00001	80	2.880	R\$ 0,00	R\$ 0,00
140570	D365 CUSTOMER SERVICE ENTERPRISE PREMIUM SUB PER USER	EP2- 18786	90	3.240	R\$ 1.082,08	R\$ 3.505.939,20

1

126187	D365 CUSTOMER SERVICE SUB PER USER	DDW- 00003	1.045	37.620	R\$ 512,74	R\$ 19.289.278,80
126195	D365 CUSTOMER VOICE ADDITIONAL RESPONSE SUB 1K SURVEY RESPONSES	PYV- 00009	41	1.476	R\$ 488,32	R\$ 720.760,32
140589	D365 CUSTOMER VOICE USL SUB PER USER	RUC- 00005	80	2.880	R\$ 0,00	R\$ 0,00
140597	D365 FIELD SERVICE ATTACH SUB TO D365 BASE SKU PER USER	SCN- 00001	50	1.800	R\$ 97,66	R\$ 175.788,00
140600	D365 FIELD SERVICE CONTRACTOR SUB PER USER	1R5- 00002	50	1.800	R\$ 244,16	R\$ 439.488,00
140619	D365 FIELD SERVICE SUB PER USER	DEH- 00003	50	1.800	R\$ 512,74	R\$ 922.932,00
140627	D365 PROJECT OPERATIONS SUB PER USER	1S7-00015	20	720	R\$ 659,24	R\$ 474.652,80
140635	D365 SALES ATTACH SUB TO D365 BASE SKU PER USER	SAT- 00001	10	360	R\$ 97,66	R\$ 35.157,60
140643	D365 SALES PREMIUM SUB PER USER	41F-00007	10	360	R\$ 732,49	R\$ 263.696,40
140660	D365 TEAM MEMBERS SUB PER USER	MTH- 00001	30	1.080	R\$ 39,06	R\$ 42.184,80
140678	D365 VOICE & OC BUNDLE SUB ADD-ON	IJP-00008	5	180	R\$ 439,49	R\$ 79.108,20
141488	D365 VOICEBOT INTELLIGENCE MINUTES SUB	191-00007	120	4.320	R\$ 610,41	R\$ 2.636.971,20
140686	COPILOT STUDIO LEGACY USL SUB PER USER	SYS- 00001	52.035	1.873.260	R\$ 0,00	R\$ 0,00
140694	COPILOT STUDIO SUB (MESSAGES)	YFI-00001	1.153	41.508	R\$ 1.245,06	R\$ 51.679.950,48
140708	M365 COPILOT SALES SUB ADD- ON	EP2- 01826	370	13.320	R\$ 311,38	R\$ 4.147.581,60
140716	M365 COPILOT SERVICE SUB ADD-ON	EP2- 01828	1.124	40.464	R\$ 311,38	R\$ 12.599.680,32
126373	AI BUILDER CAPACITY T1 AO SUB 1M SERVICE CREDITS	SDQ- 00001	139	5.004	R\$ 2.774,58	R\$ 13.883.998,32

140724	AI BUILDER CAPACITY T2 AO SUB ADD-ON (MIN 10 PACKS)	Y3Z- 00001	349	12.564	R\$ 2.080,93	R\$ 26.144.804,52
140732	AI BUILDER CAPACITY T3 AO SUB ADD-ON (MIN 50 PACKS)	Y4I-00001	150	5.400	R\$ 1.387,28	R\$ 7.491.312,00
140767	DATAVERSE DATABASE CAPACITY AO SUB	PRX- 00002	3.325	119.700	R\$ 195,33	R\$ 23.381.001,00
140759	DATAVERSE DATABASE CAPACITY T2 SUB ADD-ON	FOR- 00001	5.000	180.000	R\$ 146,49	R\$ 26.368.200,00
140775	DATAVERSE FILE CAPACITY AO SUB	PSG- 00002	2.875	103.500	R\$ 9,76	R\$ 1.010.160,00
140783	DATAVERSE LOG CAPACITY AO SUB	PSM- 00002	2.560	92.160	R\$ 48,82	R\$ 4.499.251,20
126306	POWER APPS PER APP SUB 1 APP OR WEBSITE	J8Q-00005	1.526	54.936	R\$ 24,41	R\$ 1.340.987,76
126314	POWER APPS PREMIUM SUB PER USER	SEJ-00002	3.052	109.872	R\$ 97,66	R\$ 10.730.099,52
126322	POWER APPS PREMIUM SUB PER USER (2000 SEAT MIN)	SEJ-00016	8.000	288.000	R\$ 58,59	R\$ 16.873.920,00
140740	POWER AUTOMATE HOSTED PROCESS SUB	EP2- 08602	86	3.096	R\$ 1.193,06	R\$ 3.693.713,76
126209	POWER AUTOMATE PREMIUM SUB PER USER	1O4- 00001	2.157	77.652	R\$ 73,25	R\$ 5.688.009,00
126233	POWER AUTOMATE PROCESS MINING AO SUB	Y1K- 00001	17	612	R\$ 24.416,30	R\$ 14.942.775,60
140791	POWER AUTOMATE PROCESS SUB	8F5-00001	168	6.048	R\$ 732,49	R\$ 4.430.099,52
126217	POWER AUTOMATE UNATTENDED RPA AO SUB PER BOT	1O8- 00001	914	32.904	R\$ 732,49	R\$ 24.101.850,96
126276	POWER PAGES ANONYMOUS USERS T1 SUB (500 USER/SITE/MO)	VQN- 00002	110	3.960	R\$ 366,24	R\$ 1.450.310,40

126284	POWER PAGES ANONYMOUS USERS T2 SUB (20 UNITS 500 USER/SITE/MO MIN)	WE3- 00001	180	6.480	R\$ 183,12	R\$ 1.186.617,60
126292	POWER PAGES ANONYMOUS USERS T3 SUB (200 UNITS 500 USER/SITE/MO MIN)	WEK- 00001	600	21.600	R\$ 122,08	R\$ 2.636.928,00
126241	POWER PAGES AUTH USERS T1 SUB (100 USER/SITE/MO)	VQQ- 00002	30	1.080	R\$ 976,65	R\$ 1.054.782,00
126250	POWER PAGES AUTH USERS T2 SUB (100 UNITS 100 USER/SITE/MO MIN)	WEA- 00001	600	21.600	R\$ 366,24	R\$ 7.910.784,00
126268	POWER PAGES AUTH USERS T3 SUB (1000 UNITS 100 USER/SITE/MO MIN)	WES- 00001	1.000	36.000	R\$ 244,16	R\$ 8.789.760,00
140805	POWER PLATFORM		66	2.376	R\$ 244,16	R\$ 580.124,16
126101	WIN E3 ALNG SUB PER USER	AAA- 10787	12.700	457.200	R\$ 35,54	R\$ 16.248.888,00
140821	GITHUB ENTERPRISE SUB PER USER	PEY- 00002	272	9.792	R\$ 87,18	R\$ 853.666,56
140830	INTUNE SUITE FRONTLINE WORKER SUB PER USER	XQL- 00001	200	7.200	R\$ 28,02	R\$ 201.744,00
140848	INTUNE SUITE SUB PER USER	XQJ- 00001	50	1.800	R\$ 41,51	R\$ 74.718,00
141550	VISIO P1 SUB PER USER	HWN- 00002	247	8.892	R\$ 20,75	R\$ 184.509,00
141569	VISIO P2 SUB PER USER	N9U- 00002	327	11.772	R\$ 62,26	R\$ 732.924,72
141801	CIS SUITE		320	11.520	R\$ 161,21	R\$ 1.857.139,20
141828	SQL SERVER STANDARD CORE ALNG LSA 2L	7NQ- 00302	57	2.052	R\$ 636,82	R\$ 1.306.754,64
141836	SQL SERVER ENTERPRISE CORE ALNG LSA 2L	7JQ-00341	48	1.728	R\$ 2.442,01	R\$ 4.219.793,28

141852	WIN SERVER DC CORE ALNG LSA 2L	9EA- 00039	20	720	R\$ 116,23	R\$ 83.685,60
141844	WIN SERVER STANDARD CORE ALNG LSA 2L	9EM- 00562	28	1.008	R\$ 24,07	R\$ 24.262,56
141887	WIN REMOTE DESKTOP SERVICES CAL ALNG LSA UCAL	6VC- 01252	69	2.484	R\$ 22,47	R\$ 55.815,48
112992	AZURE MONETARY COMMITMENT	6QK- 00001	8.478	305.208	R\$ 659,12	R\$ 201.168.696,96

LOTE	COD. CATMAS	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	126403	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DAS PLATAFORMAS MICROSOFT	131.620	140,00	18.426.800,00
1	126608	SERVICO TECNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTACAO SINCRONIZACAO E MIGRACAO DA SOLUCAO (O365 E M365)	209	6.913,00	1.444.817,00
	126519	TREINAMENTO E CAPACITACAO EM OFFICE 365	466	2.500,00	1.165.000,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
 - 3.2.1. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.2. Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.3. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.4. Procuradoria Geral de Justica
 - 3.2.5. Ouvidoria Geral do Estado
 - 3.2.6. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 - 3.2.7. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - 3.2.8. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais
 - 3.2.10. Secretaria de Estado de Educação

3.2.11.	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
3.2.12.	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
3.2.13.	Secretaria de Estado da Saúde
3.2.14.	Secretaria Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3.2.15.	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
3.2.16.	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
3.2.17.	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
3.2.18.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
3.2.19.	Secretaria de Estado de Governo
3.2.20.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
3.2.21.	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
3.2.22.	Secretaria de Estado de Comunicação Social
3.2.23.	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
3.2.24.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
3.2.25.	Instituto Estadual de Florestas - IEF
3.2.26.	Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais
3.2.27.	Fundação Helena Antipoff
3.2.28.	Fundação Clóvis Salgado
3.2.29.	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
3.2.30.	Fundação TV Minas Cultural e Educativa
3.2.31.	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
3.2.32.	Fundação Ezequiel Dias
3.2.33.	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
3.2.34.	Departamento de Estradas de Rodagem
3.2.35.	Universidade Estadual de Montes Claros
3.2.36.	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
3.2.37.	Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais
3.2.38.	Instituto Mineiro de Agropecuária
3.2.39.	Instituto de Desenvolvimento Norte e Nordeste MG
3.2.40.	Agência de Desenvolvimento da RMBH
3.2.41.	Agência de Desenvolvimento da RMVA

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
 - 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 27/06/2025 (vinte sete de junho de dois mil e vinte cinco), conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção IPCA.
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de

- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
 - 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais

conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Representante Legal BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior**, **Representante Legal**, em 04/09/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 08/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 121709943 e o código CRC F3D8D597.

Referência: Processo nº 1500.01.0595970/2024-80 SEI nº 121709943



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 82/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 3: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Endereço: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 1690, LOTE 06 E 07 B ANEXO PARTE DO 1 3 E 4, BAIRRO TAMBORÉ, SANTANA DO PARNAIBA, SP, CEP 06.543-001

CNPJ: 02.558.157/0135-74

Representante Legal: DEBORA HEREDIA IGNACIO BORTOLASI e MARCELO TANNER PEREZ

DE MEDEIROS

Correio eletrônico: maria.crincon@telefonica.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - LICENÇAS MICROSOFT, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de 2.1. cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	COD. CATMAS	DESCRITIVO	PART NUMBER (SKU)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	141410	LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE MICROSOFT WIN ENTERPRISE DEVICE SLNG	KV3-00365	300	R\$ 1.437,59	R\$ 431.277,00
	141321	ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA WIN PRO PARA WIN 11 PRO SLNG UPGRADE	KMB- 00006	6.800	R\$ 1.045,86	R\$ 7.111.848,00
	141429	LICENCA PERPETUA MICROSOFT PACOTE OFFICE STANDARD ULTIMA VERSAO	021-05339	2.467	R\$ 5.181,17	R\$ 12.781.946,39
	141445	LICENCA PERPETUA MICROSOFT SQL SERVER STANDARD CORE 2022 SLNG 2L	7NQ-01782	110	R\$ 22.069,58	R\$ 2.427.653,80
3	141453	LICENCA PERPETUA MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE CORE 2022 SLNG 2L	7JQ-01757	9	R\$ 84.626,42	R\$ 761.637,78
	141461	LICENCA PERPETUA MICROSOFT WIN SERVER DC CORE 2022 SLNG 2L	9EA-01291	84	R\$ 4.028,31	R\$ 338.378,04
	141470	LICENCA PERPETUA MICROSOFT WIN SERVER STANDARD CORE 2022 SLNG 2L	9EM-00832	111	R\$ 833,68	R\$ 92.538,48
	141330	LICENCA PERPETUA MICROSOFT WIN SERVER CAL 2022 SLNG DCAL	R18-06494	9.001	R\$ 218,37	R\$ 1.965.548,37

141372	LICENCA PERPETUA MICROSOFT WIN SERVER CAL 2022 SLNG UCAL	R18-06495	9.000	R\$ 279,68	R\$ 2.517.120,00
--------	--	-----------	-------	------------	---------------------

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
 - 3.2.1. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 3.2.2. Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais 3.2.3. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais 3.2.4. Procuradoria Geral de Justiça 3.2.5. Ouvidoria Geral do Estado 3.2.6. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais 3.2.7. Secretaria de Desenvolvimento Econômico 3.2.8. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais 3.2.10. Secretaria de Estado de Educação
 - 3.2.11. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
 - 3.2.12. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
 - 3.2.13. Secretaria de Estado da Saúde
 - 3.2.14. Secretaria Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 - 3.2.15. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
 - 3.2.16. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.17. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
 - 3.2.18. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
 - 3.2.19. Secretaria de Estado de Governo
 - 3.2.20. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 - 3.2.21. Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
 - 3.2.22. Secretaria de Estado de Comunicação Social

3.2.23.	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
3.2.24.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
3.2.25.	Instituto Estadual de Florestas - IEF
3.2.26.	Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais
3.2.27.	Fundação Helena Antipoff
3.2.28.	Fundação Clóvis Salgado
3.2.29.	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
3.2.30.	Fundação TV Minas Cultural e Educativa
3.2.31.	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
3.2.32.	Fundação Ezequiel Dias
3.2.33.	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
3.2.34.	Departamento de Estradas de Rodagem
3.2.35.	Universidade Estadual de Montes Claros
3.2.36.	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
3.2.37.	Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais
3.2.38.	Instituto Mineiro de Agropecuária
3.2.39.	Instituto de Desenvolvimento Norte e Nordeste MG
3.2.40.	Agência de Desenvolvimento da RMBH
3.2.41.	Agência de Desenvolvimento da RMVA
0	

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
 - 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 27/06/2025 (vinte sete de junho de dois mil e vinte cinco), conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção IPCA.
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do

Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da <u>Lei Federal</u> nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
 - 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

DEBORA HEREDIA IGNACIO BORTOLASI

Representante Legal TELEFONICA BRASIL S/A

MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS

Representante Legal TELEFONICA BRASIL S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA HEREDIA IGNACIO BORTOLASI**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 08/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 121761626 e o código CRC 7C2125E0.

Referência: Processo nº 1500.01.0595970/2024-80 SEI nº 121761626